

DECRETO Nº. 13.948/10
DE 10 DE MARÇO DE 2010

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1946 de 01/04/10

Dispõe sobre a liberação parcial para construção nos lotes de terrenos do loteamento denominado "JARDIM DOS BANDEIRANTES".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos §§ 1º. e 2º., do artigo 60, da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento do uso e da ocupação do solo do Município de São José dos Campos;

Considerando o atestado fornecido pela gerência do setor de produção da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), nos autos do processo administrativo abaixo mencionado, e

Considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº. 93.061-9/99,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberadas as construções residenciais e usos conformes permitidos em ZM 3 (Zona Mista Três), no loteamento denominado "JARDIM DOS BANDEIRANTES", até o limite de 200 (duzentas) unidades, sem o gravame da garantia hipotecária.

Art. 2º. Ficam excluídos da presente liberação de construção, os lotes de terrenos de número 01 (um) ao 16 (dezesesseis), da quadra "J" e lote 19 (dezenove) da quadra "B", do loteamento mencionado no artigo anterior deste decreto.

Art. 3º. O loteamento objeto do presente de decreto, está localizado em Zona de Vazio Urbano - (ZVU), de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, devendo atender os parâmetros de ZM 3 (Zona Mista Três), que dispõe sobre o uso e ocupação do solo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. A Secretaria de Planejamento Urbano procederá ao cadastramento dos interessados na aprovação de projetos, obedecida a ordem cronológica de protocolo e o limite inicial previsto no artigo primeiro deste decreto.

Art. 5º. Quando a SABESP comunicar à Prefeitura acerca do aumento da capacidade de atendimento, a Secretaria de Planejamento Urbano deverá providenciar a edição de novo decreto para a liberação respectiva.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de março de 2010.



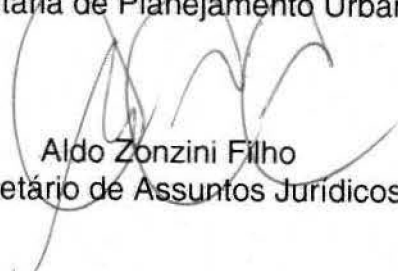
✱ Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo




Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos